



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº06/2021**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.  
Riachuelo/SE, em 30 de abril de 2021.

  
Janse Carozo Batista  
Secretário Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria nº 08/2021, vem justificar a para locação de um imóvel localizado a Praça Coronel Antônio Franco, nº 56, Centro Riachuelo/SE, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 06/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

**CONSIDERANDO**, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da locação, servirá de para o acolhimento aos condutores e técnicos das ambulâncias, técnico de enfermagem e também funcionará o almoxarifado desta secretaria, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24 – é dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

(...)

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípuas da Administração e em função de sua especial localização**, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços públicos-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes, sendo tal avaliação realizada pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Obras;

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex VI do artigo 24, incisos X da lei de Licitações e Contratos.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Ante o exposto, submetemos presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde (Gestor do Fundo Municipal de Saúde), para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 30 de abril de 2021.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
**Presidente da C.P. L**

*Ratifico. Publique-se.*

Em 30 / 04 / 2021

**JANSE CAROZO BATISTA**  
*Secretário Municipal de Saúde*